



Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento

Regulamento

O Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020 reflete os novos desafios nacionais, bem como a evolução da arquitetura internacional da cooperação para o desenvolvimento, a qual apresenta novas políticas, atores e instrumentos.

Esta nova realidade implica uma necessária atualização dos mecanismos de coordenação da Cooperação Portuguesa com vista a valorizar o papel dos todos os seus intervenientes. Nesse sentido, o Conceito afirma a necessidade de uma maior coordenação e coerência efetiva na atuação dos diferentes atores nacionais, promovendo uma abordagem única, alinhada e instrumental para a política externa e para os interesses dos países parceiros.

O Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento (FCD) deverá responder a esta nova realidade. O FCD irá promover uma reflexão e um diálogo mais eficazes, em matéria de política de cooperação para o desenvolvimento, entre as entidades públicas e privadas mais representativas, potencializando uma maior visibilidade para o setor.

Neste contexto, o FCD assume, como função principal, a promoção de mecanismos de conhecimento e coordenação entre os atores da cooperação que não pertencem à administração central do Estado e entre estes e a instituição coordenadora da Cooperação Portuguesa, o Camões I.P. O FCD deve assim constituir-se, também, como um espaço privilegiado para a identificação, a promoção e o desenvolvimento de novas parcerias e projetos comuns.

Incumbe ao Camões I.P assegurar o apoio técnico e logístico à realização das reuniões do FCD, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro.



CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto o funcionamento do Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento define as seguintes matérias:

- a) Natureza, competências e composição;
- b) Regime de funcionamento e serviços de apoio;
- c) Estatutos dos membros.

CAPÍTULO II

Natureza, competências e composição

Artigo 3.º

(Natureza do Fórum)

O Fórum reveste natureza consultiva no âmbito da conceção, formulação e acompanhamento da política de cooperação para o desenvolvimento.

Artigo 4.º

(Competências do Fórum)

1. Compete ao Fórum, por sua iniciativa:

- a) Emitir pareceres e formular recomendações sobre a política de cooperação para o desenvolvimento e atuação dos agentes que não pertencem à administração central do Estado no sector;
- b) Emitir pareceres e formular recomendações sobre documentos estratégicos para a orientação da política de cooperação;
- c) Apresentar propostas para promover a concertação das ações dos agentes públicos e privados da cooperação para o desenvolvimento;
- d) Apresentar propostas para ações de sensibilização que tenham por objetivo o favorecimento de relações sociais, culturais, políticas e económicas com os



países em desenvolvimento, a promoção de atitudes de solidariedade e justiça para o exercício de uma cidadania global responsável e a adesão da opinião pública portuguesa às questões da cooperação para o desenvolvimento;

- e) Divulgar as atas das reuniões, os pareceres, as recomendações, as propostas, as ações e os estudos técnicos;
- f) Remeter anualmente o plano e relatório de atividades ao membro do governo da tutela do Camões, I.P.

2. No exercício das competências referidas no número anterior, poderão ser constituídos grupos de trabalho e realizar reuniões temáticas compostos por parte dos seus membros que acompanhem determinadas matérias ou dossiers.

Artigo 5.º

(Composição do Fórum)

1. O Fórum é composto pelos seguintes membros:
 - a) Um Secretário-Executivo, cargo desempenhado pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I.P., que preside;
 - b) Representantes de confederações, federações, plataformas ou associações de entidades públicas e privadas com atuação relevante no setor da cooperação para o desenvolvimento, dos domínios do ensino superior, da investigação, das organizações não-governamentais de cooperação para o desenvolvimento (ONGD), fundacional, empresarial, sindical e autárquico.
2. Os grupos de trabalho referidos no nº 2 do artigo anterior poderão ser compostos por organizações associadas/filiadas dos membros do Fórum, atendendo às suas especificidades técnicas e/ou temáticas.

CAPÍTULO III

Estatutos dos membros

Artigo 6.º

(Direitos e deveres dos representantes)

1. Constituem deveres dos representantes:
 - a) Comparecer às reuniões do plenário e às reuniões temáticas a que pertençam;
 - b) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Fórum.



2. Constituem direitos dos representantes:

- a) Requerer, através do Secretário-Executivo, a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos de informação que considerem indispensáveis para o desempenho das suas funções;
- b) Obter junto do Secretário-Executivo a informação sobre as matérias pertinentes à atividade do Fórum;
- c) Propor o agendamento de matérias para tratamento em sede de plenário ou de reuniões temáticas.

Artigo 7.º

(Mandato dos representantes)

Os representantes são designados pelas entidades representadas por um período de dois anos, renovável.

Artigo 8.º

(Competências do Secretário-Executivo)

Ao Secretário-Executivo compete:

- a) Representar o Fórum;
- b) Convocar as reuniões do plenário e as reuniões temáticas e dirigir os trabalhos, de acordo com a agenda;
- c) Enviar com a antecedência mínima de 15 dias, a Ordem de Trabalhos e outra informação tida por relevante;
- d) Solicitar a colaboração de representantes de serviços ou organismos da administração pública ou de quaisquer entidades ou personalidades cuja presença seja considerada útil no âmbito das matérias a tratar;
- e) Propor a elaboração de estudos técnicos e de apoio à atividade do Fórum, confiando a sua realização a entidades públicas ou privadas;
- f) Nomear os coordenadores das reuniões temáticas e dos grupos de trabalho de entre os membros que os constituem;
- g) Coordenar os serviços de apoio e designar o elemento de secretariado das reuniões do plenário do Fórum.



Artigo 9.º

(Substituição do Secretário-Executivo)

Nas suas ausências e impedimentos, o Secretário-Executivo é substituído por quem o próprio designar.

CAPÍTULO IV

Regime de funcionamento e serviços de apoio

Artigo 10.º

(Regime de funcionamento do plenário e dos fóruns temáticos)

1. O Fórum funciona em regime de plenário e de reuniões temáticas.
2. O plenário reúne ordinariamente com periodicidade semestral, podendo ainda ser convocadas reuniões por iniciativa do Secretário-Executivo, do membro do governo que tutela o Camões, I.P., ou mediante a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As reuniões temáticas ocorrem com a regularidade julgada conveniente, após convocatória do respetivo coordenador.

Artigo 11.º

(Serviços de apoio)

Os apoios técnicos e logístico são prestados pelos serviços do Camões, I.P., sob a coordenação do Secretário-Executivo.